

controles de acordo com as Normas Brasileiras de Contabilidade, editadas pelo CFC, legislações aplicáveis e princípios fundamentais da contabilidade e exercício da função de auditor geral de controles internos.

**II- CONTABILISTA MASTER** - R\$ 2.110,00 (dois mil, cento e dez reais) mensais; para uma jornada de 220 (duzentas e vinte) horas mensais; com a função de controladoria dos serviços da área da contabilidade, assistência do contabilista gerente geral, analista dos eventos e demonstrações contábeis.-

**III- CONTABILISTA SENIOR/ADJUNTO** - R\$ 1.551,00 (um mil, quinhentos e cinquenta e um reais) mensais; para uma jornada de 220 (duzentas e vinte) horas mensais; com a função de chefia de setor de escrituração dos registros da contabilidade, chefia da escrituração dos registros do setor do pessoal, chefia da tesouraria, elaboração das demonstrações contábeis e chefe dos serviços de auditoria.

**IV- CONTABILISTA JÚNIOR/AUXILIAR DE CONTABILIDADE E/OU AUXILIAR DE ESCRITÓRIO CONTÁBIL-**  
R\$ 886,00 (oitocentos e oitenta e seis reais) mensais; para uma jornada de 220 (duzentas e vinte) horas mensais; com a função de classificação, codificação e escrituração dos registros fiscais, escriturações dos registros do setor de pessoal, levantamento de balancetes, conciliação dos registros escriturados e assistente de auditoria.

**V- AUXILIAR ADMINISTRATIVO** - R\$ 760,00 (setecentos e sessenta reais) mensais; para uma jornada de 220 (duzentas e vinte) horas mensais; com a função de execução de serviços de arquivista, setor financeiro, cobrança externa, setor de informática e outros não ligados a atividade contábil.

**VI- DEMAIS FUNÇÕES DA ÁREA** - R\$ 678,00 (seiscentos e setenta e oito reais) mensais; para uma jornada de 220 (duzentas e vinte) horas mensais; com a função de execução de serviços gerais da empresa, serviços de rua, recepção, limpeza e conservação.

**§ 1º** - As entidades sindicais aqui convenientes estabelecem que, nas cidades do interior do Estado, o valor do piso salarial para as demais funções da área será igual ao Salário Mínimo Nacional.

**§ 2º** - Respeitado o princípio da irredutibilidade salarial previsto no art. 7º, inciso VI da Constituição Federal de 1988 e o Piso Salarial previsto no *caput*, para os empregados com salários superiores, em 01 de julho de 2012, ao Piso Salarial previsto na Convenção vigente no período de 01/07/2012 a 30/06/2013, as empresas da categoria econômica reajustarão os salários de seus empregados, a partir de 1º

